



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.053

De 20 de fevereiro de 2020.

**ATUALIZA O VENCIMENTO DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CABEDELLO, PARA
O SALÁRIO MÍNIMO - PISO
NACIONAL 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais);

II - Nível II - R\$ 1.047,42 (hum mil, quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III - Nível III - R\$ 1.049,84 (hum mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos;

IV - Nível IV - R\$ 1.052,26 (hum mil, cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos

V - Nível V - R\$ 1.054,68 (hum mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2.052/2020.

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de fevereiro de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito